

Contrato Nº 082/2018
Processo P039947/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA J. OSMAR AGUIAR - ME, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL - CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **91025002183**, e do CPF nº **447.610.073-20**, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a Empresa **J. OSMAR AGUIAR - ME**, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP: 62.011-020 - Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Osmar Aguiar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1312412-87- SSP/CE, e do CPF nº 378.344.443-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, 1717, Centro, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço Nº **093/2018**, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº **161/2018**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **161/2018**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

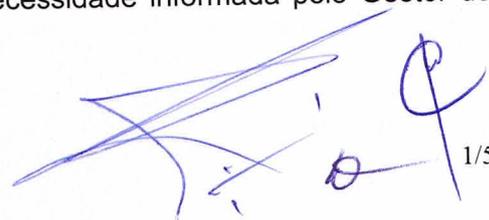
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QDE	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL
03	O caminhão trucado de carroceria aberta, capacidade mínima de 10m³, realizará de forma continuada os serviços de coleta e transporte de troncos, galhos e ramas e folhagem proveniente de podas, cortes, aparas e desbasto na sede Município de Sobral, cumprindo programação da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMA. Quilometragem livre. Veículo com ano de fabricação a partir 2007, devendo estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica, pneus e documentação regular).	528	DIÁRIA	376,42	198.749,76

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Quanto à execução: PARCELADA

4.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço / Nota(s) de Empenho(s), a prestação de serviço será realizada conforme necessidade informada pelo Gestor do contrato;



1/5

- 4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 4.1.3. O serviço deverá ser prestado no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados e em conformidade com especificações estabelecidas neste termo e com disposto no instrumento convocatório;
- 4.1.4. Para a prestação do serviço descrito no item 01, ora contratado, faz-se necessária a quantidade de até 04(quatro) veículos;
- 4.1.5. O prazo de início do serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 198.749,76** (cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
- 5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

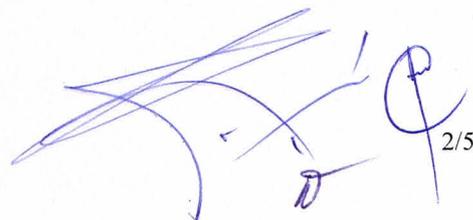
- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.18.541.124.2.218.3.3.90.39.00.01.01.01 do Fundo Socioambiental do Município de Sobral e 2403.18.541.039.1.212.3.3.90.39.00.01.01.01, Fonte tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela Prefeitura Municipal de Sobral, através de cada Órgão participante, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



2/5

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução: PARCELADA

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço / Nota(s) de Empenho(s), a prestação de serviço será realizada conforme necessidade informada pelo Gestor do contrato;

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

10.1.3. O serviço deverá ser prestado no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados e em conformidade com especificações estabelecidas neste termo e com disposto no instrumento convocatório;

10.1.4. O prazo de início do serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresentar condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dia(s) contados da sua notificação.

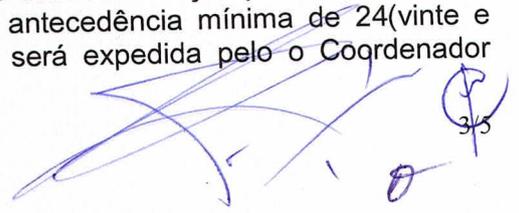
11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. O veículo destinado a prestação dos serviços a que se refere este Termo não poderá ser fruto de subcontratação por parte da empresa ou pessoa física, vencedora do certame licitatório.

11.12. O veículo coletor não poderá se ausentar do local de trabalho sem autorização prévia, por escrito, da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMA, e expedida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos de força maior, onde a justificativa será expedida pelo o Coordenador (Diretor) na primeira hora útil subsequente ao evento.



11.13. Fora dos dias úteis ou do horário normal de funcionamento do órgão ao qual o veículo está vinculado, a sua utilização deverá ser autorizada, por escrito, pelo gestor do CONTRATO do presente Termo de Referência.

11.14. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da contratação cópia da CLRV comprovando o tipo de caminhão e a capacidade de carga, cópia da carteira nacional de habilitação do motorista responsável pela condução do mesmo. São de responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas (empregatícia) com o motorista e todos os custos de peças e serviços referente à manutenção do veículo.

11.15. O veículo deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o Código de Trânsito vigente.

11.16. O veículo coletor deverá manter suas características originais, padrão de fábrica e funcionamento dos itens de segurança em sua condição, tonalidade uniforme que segue abaixo transcrito:

a. O veículo deverá possuir vaga na cabina para o motorista e dois passageiros e possuir os equipamentos de uso obrigatório em conformidade com a legislação pertinente ao art. 230 do Código do Trânsito Brasileiro;

(Importante salientar que, a Agência não permite o transporte de pessoas em compartimento de carga, ao conduzir o veículo, salvo por motivo de força maior, com a permissão da autoridade competente e na forma da estabelecida pelo referido artigo citado);

11.17. Identificar no veículo o "logotipo da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMA, em 02(dois) lugares: nas duas laterais, para que se obtenha melhor identificação, segurança e confiabilidade na execução dos serviços de coleta à população dos Distritos e Localidades sobralenses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Prado Parente, matrícula 20.722, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

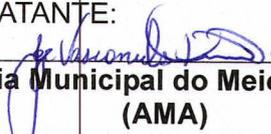
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 20 de DEZEMBRO 2018.

CONTRATANTE:


Agência Municipal do Meio Ambiente
(AMA)

Superintendente: Jorge Vasconcelos
Trindade

CPF: 447.610.073-20

CONTRATADA:


J OSMAR AGUIAR ME

Representante Legal: José Osmar Aguiar
CPF: 378.344.443-87

Testemunhas:

1. _____
(nome da testemunha)

RG:

CPF:

2. _____
(nome da testemunha)

RG:

CPF:

Visto: 

NATÁLIA NARA DE ARAÚJO SILVA

Assessora Jurídica

OAB/CE Nº 26.133

CONTRATO objeto desta rescisão. As partes renunciaram ao prazo estipulado na cláusula décima quinta, item 15.2. CLÁUSULA TERCEIRA As partes aqui firmadas dão por liquidado o presente contrato de forma irrevogável e irretroatável, renunciando quaisquer direitos dele decorrentes. Sobral, 21 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: GERARDO CRISTINO FILHO Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Tarciso Gonçalves Elias. Viviane de Moraes Cavalcante COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

(sessenta) dias corridos, de 15/12/2018 a 13/02/2019. DATA D ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Dav Machado Bastos SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE SERVIÇOS PÚBLICOS Leodione Machado Ribeiro - Representar da VILAMAR & MACHADO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - M Tales Diego de Menezes COORDENADOR JURÍDICO D SECOMP.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO - CONTRATO N° 153/2018-SMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
5	Categoria V - Veículo tipo "ônibus" modelo e fabricação a partir de 2012/2012, motor dies el, direção hidráulica, ar-condicionado, toca cd, capacidade a partir de 30 lugares, incluindo motorista, para transporte de pacientes entre distritos e sede do município. deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n° 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.	1	UND	R\$ 85.500,00	R\$ 85.500,00

ATO N° 613/2018 - STDE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o q dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a L Municipal N° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLV exonerar JOSE VALTER CISNE JUNIOR, do cargo de provimento e comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, do Núcl Gestor de Negócios Rurais, da Coordenadoria da Agricultura e Pecuári da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 1° de dezemb de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDE FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de dezembro de 2018. Pau César Lopes Vasconcelos - PREFEITO DE SOBRAL EM EXERCÍCI - Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO N°: P050023/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2018 - SECJEL. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda BIQUINI CAVADÃO, a ser realizada no evento RÉVEILLON DE SOBRAL 2018/2019, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia 31 de dezembro de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2.255.3.3.3.90.39.00.01.01.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e Art. 26, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 19.370.140/0001-80. Sobra/CE, 21 de dezembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER.

ATO N° 617/2018 - STDE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o q dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a L Municipal N° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLV nomear FRANCISCO AVELAR RODRIGUES JÚNIOR, para o carq de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbolog DAS-1, do Núcleo Gestor de Negócios Rurais, da Coordenadoria (Agricultura e Pecuária, da estrutura administrativa da SECRETARI DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir d dia 02 de janeiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOS EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de dezembro (2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PREFEITO DE SOBRAL E EXERCÍCIO Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO D TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018071201/2018-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 19.370.140/0001-80. OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda BIQUINI CAVADÃO, a ser realizada no evento RÉVEILLON DE SOBRAL 2018/2019, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia 31 de dezembro de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III, Art. 26, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade N° 047/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER - José Júlio Pacheco Quattrucci Junior - Representante da empresa 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI. Sebastião Martins da Frota Neto COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2018 - AMA. CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDAD. CONTRATADO: R PEREIRA DE LIMA ME, com sede na RUA HÉLI Arruda Coelho, n°909, CEP: 62100-000, inscrita no CNPJ sob o : 23.043.197/0001-41, representada neste ato pelo Sr. RONALD PEREIRA DE LIMA, residente e domiciliado no Município de Sobral DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico 1161/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Feder n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especia necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Contrataçã de empresa para fornecimento de caminhões tanque com operad habilitado na categoria D ou E, tanque com capacidade mínima (16.000 l de uso exclusivo para transporte de água destinada a irrigaçã e arborização e jardins do Município de Sobral, atendendo as necessidad da Agência Municipal do Meio Ambiente por um periodo de 12 mes conforme Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 332.378,6 (trezentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual se acompanhada e fiscalizada pelo Servidor José Prado Parente, matricu 20.772. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 20 de dezemb de 2018 a 19 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: Sobr: 20 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trinda SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEI AMBIENTE e o Sr. Ronaldo Pereira de Lima Representante (empresa R PEREIRA DE LIMA ME. Jamilly Campos Teles de Lima PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 063/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: VILAMAR & MACHADO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, representado pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de

EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2018 - AMA

Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP: 62.011-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ OSMAR AGUIAR, residente e domiciliado no Município de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 161/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de caminhões Trucado Carroceria aberta, capacidade mínima 10m³ para transporte de galhos, ramas, troncos, folhagem proveniente de podas, cortes e aparas feitas no Município de Sobral, atendendo as necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente por um período de 12 meses conforme Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 198.749,76 (cento e noventa e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor José Prado Parente, matrícula 20.772. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 20 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e o Sr. José Osmar Aguiar Representante da empresa J OSMAR AGUIAR ME. Jamily Campos Teles de Lima PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONVOCAÇÃO - Senhores Vereadores, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, vem através desta, atendendo solicitação do Poder Executivo Municipal, formulada através da Mensagem nº 661, protocolada nesta Casa Legislativa sob o nº 41133, CONVOCAR em caráter "extraordinário" esta augusta Casa Legislativa, para o dia 24 de dezembro, às 10h e dias 26, 27 e 28 de dezembro do corrente ano, tendo como finalidade: Apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs: 074/2018, que "Altera a Lei Complementar Nº 62, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências", e 075/2018 que "Dispõe sobre a remissão aos créditos tributários oriundos da Contribuição de Iluminação Pública da Zona Rural de Sobral-CE e dá outras providências", ambos de autoria do Poder Executivo Municipal". Sobral-Ceará, 21 de dezembro de 2018. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 590/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO e o 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos art's. 19, inciso II e 26, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, CONSIDERANDO a convocação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, para o período de 24 a 28 de dezembro do ano corrente, para debater e deliberar os Projetos de Lei Complementar nº 074 e 075/18 respectivamente. CONSIDERANDO que a convocação realizada pelo Presidente deste Poder foi provocada pelo Executivo Municipal com base nos art's. 32 inciso I c/c com art. 66 inciso XVII da Lei Orgânica do Município. RESOLVEM: Art. 1º Revogar a Portaria de nº 588/18, de 17 de dezembro de 2018. Art. 2º Fica estabelecido o expediente das 08:00h as 14:00hs, nos dias 24(segunda-feira), 26(quarta-feira), 27(quinta-feira) e 28(sexta-feira) de dezembro do ano em curso. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de dezembro de 2018. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - CMSS - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), em sua Décima Segunda Reunião Ordinária do ano de Dois Mil e Dezoito, realizada no dia 19 de dezembro de 2018, e no uso de suas competências

de 28 de junho de 2011; pela Lei Municipal nº 052/93; pela Lei Municipal nº 326/01; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA) EM SOBRAL - 2019. Parágrafo Único Para aprovar o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA) EM SOBRAL - 2019, foram consideradas as informações apresentadas pela Gerente da Célula da Vigilância em Zoonoses, Amanda Albuquerque Rocha, as quais fazem parte desta Resolução, assim como a íntegra do Plano. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Francisco Jose Leal de Vasconcelos - Presidente do CMSS - Homologo a Resolução CMSS nº 48, de 20 de dezembro de 2018, nos termos do Regimento Interno, de 25 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 23/2018 - CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018. RESOLVE: ART 1º - Aprovar a Ampliação de Metas Acessuas Trabalho 2018. ART 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 19 de dezembro de 2018. Valéria Araújo Lima Mesquita - PRESIDENTE DO CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 24/2018 - CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2018. RESOLVE: ART 1º - Aprovar o Termo Aditivo de Compromisso do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS 2018. ART 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 19 de dezembro de 2018. Valéria Araújo Lima Mesquita - PRESIDENTE DO CMAS.